



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

13720

**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 352/2023 Cód. Verificador: 9808SDBC**

**Requerente:** 606243 - LUCENA DO NASCIMENTO  
**CPF/CNPJ:** 20.740.501/0001-11  
**Endereço:** Rua ARAPONGUINHAS N° 3630 **CEP:**89.120-000  
**Cidade:** Timbó **Estado:**SC  
**Bairro:** DOS ESTADOS  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** (47) 99955-5316  
**E-mail:** toplar2014@gmail.com  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 07/03/2023 08:42  
**Previsão:** 06/04/2023

| Telefone Requerente      |
|--------------------------|
| Celular: (47) 99187-2506 |

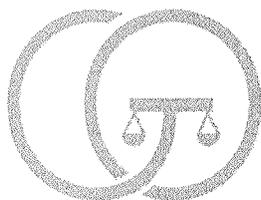
| Documentos do Processo    |          |  |
|---------------------------|----------|--|
| Outros Documentos         |          |  |
| Descrição                 | Entregue | Anexo                                    |
|                           |          | Solicitação de reequilíbrio - LUCENA.pdf |
| Quantidade de Documentos: | 0        | Quantidade de Documentos Entregues: 0    |

**Observação**  
Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 28 referente a Ata de Registro de Preços n° 186/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 059/2022.

LUCENA DO NASCIMENTO  
*Requerente*

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES  
*Funcionário(a)*

Recebido



**Giovannella & Oliveira**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

## **AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 098/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/07/2022

**LUCENA DO NASCIMENTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.740.501/0001-11, com sede em na Rua Frei Bruno, nº 137, Galpão 02, Bairro dos Estados, na cidade de Timbó/SC, CEP: 89120-000, representada neste ato por sua representante legal **LUCENA DO NASCIMENTO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 052.005.449-04, podendo ser localizada no endereço comercial acima mencionado, através de suas advogadas infra-assinadas e constituídas pela procuração em anexo, com endereço eletrônico [adv.giovanellaeoliveira@gmail.com](mailto:adv.giovanellaeoliveira@gmail.com), apresentar

### **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO**

do contrato, que faz nos seguintes termos:

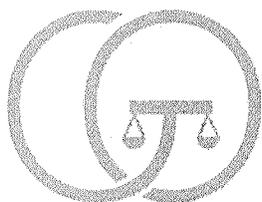
#### **1 – SÍNTESE DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Marmeleiro/PR, realizou na data de 04 de julho de 2022 a Licitação nº 59/2022, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos.

Simone Cardoso Oliveira - OAB/SC 57238 | Bárbara Laís Giovanella - OAB/SC 60.468.

 (47) 3380-0577 | (47) 99187-2506 Plantão  [adv.giovanellaeoliveira@gmail.com](mailto:adv.giovanellaeoliveira@gmail.com)

 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 921 - Sala 03- Bairro das Nações - Timbó SC



Em síntese, o Contrato Administrativo nº 186/2022 teve início a partir de 13/02/2023 através da Ordem de Compra de nº 805/2023, tendo validade até o dia 15/03/2023 (doc. 01).

Ocorre que o objeto do supracitado contrato, qual seja, a entrega do **PURIFICADOR DE ÁGUA - EUROPA DA VINCI ICE INOX** (item nº 28 do edital nº 059/2022), sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

## 2 - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente apresenta proposta de compra que evidencia a elevação dos custos do objeto contratado (doc. 2).

Originalmente o valor da unidade do referido objeto era de R\$1.998,00 (mil novecentos e noventa e oito reais) – valor deferido na licitação. Contudo, atualmente o custo junto ao fornecedor está em R\$ R\$ 2.238,00 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais), conforme verifica-se da proposta de compra enviada para a Requerente:

| Proposta Comercial de Aquisição |       |                          |                                   |                                |
|---------------------------------|-------|--------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Modelo do purificador           | Qtde. | Valor unitário de tabela | Valor unitário para essa proposta | Valor total para essa proposta |
| Da Vinci Ice HF Inox            | 04    | R\$ 2.700,05             | R\$ 2.238,00                      | R\$ 8.952,00                   |

**Condições comerciais:**

**Formas de pagamento:**

**Prazo de entrega:**

**Frete/entrega:**

**Impostos:**

**Instalação:**

**Validade da proposta:**

À vista através de TED;

De 15 a 45 dias úteis após a confirmação do pagamento;

Por conta da Brasfilter;

Inclusos;

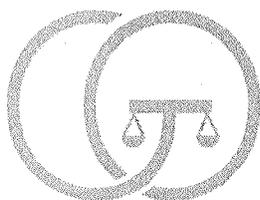
Por conta do cliente;

Proposta válida até **15/04/2023**.

Simone Cardoso Oliveira - OAB/SC 57238 | Bárbara Laís Giovanella - OAB/SC 60.468.

(47) 3380-0577 | (47) 99187-2506 Plantão [adv.giovanellaeoliveira@gmail.com](mailto:adv.giovanellaeoliveira@gmail.com)

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 921 - Sala 03- Bairro das Nações - Timbó SC



A grande alteração no valor do objeto trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Marmeleiro/PR, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada suportará prejuízos financeiros caso prossiga com o valor ajustado no procedimento licitatório.

Deste modo, resta evidente a necessidade do reequilíbrio econômico financeiro para a manutenção do contrato.

### **3 - DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

A possibilidade de econômico-financeiro encontra previsão legal no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

**Art. 65** - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...] **II** – por acordo das partes:

[...] **d)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

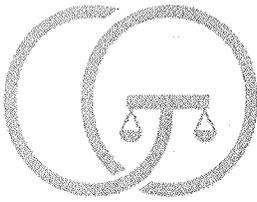
Não bastasse, a própria Constituição Federal estabelece a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico-financeiro, aduzindo que deve ser mantida "as condições efetivas da proposta, nos termos da lei". *In verbis*:

**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

Simone Cardoso Oliveira - OAB/SC 57238 | Bárbara Laís Giovanella - OAB/SC 60.468.

 (47) 3380-0577 | (47) 99187-2506 Plantão  [adv.giovanellaeoliveira@gmail.com](mailto:adv.giovanellaeoliveira@gmail.com)

 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 921 - Sala 03- Bairro das Nações - Timbó SC



de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, Marçal Justen Filho leciona: "*A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. **Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.***" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo, 2018). (Grifou-se).

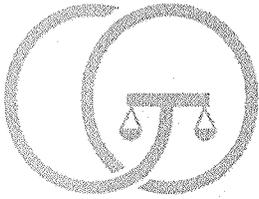
Joel de Menezes Niebuhr corrobora com o entendimento acima mencionado, afirmando: "*A revisão é o instrumento para **manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis.** (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. **Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas,** (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895). (Grifou-se).*

Outrossim, verifica-se que o próprio município permite a recomposição de valores, desde que enquadrado no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, prevendo a possibilidade no edital da referida licitação – Item 18.2.

Simone Cardoso Oliveira - OAB/SC 57238 | Bárbara Laís Giovanella - OAB/SC 60.468.

 (47) 3380-0577 | (47) 99187-2506 Plantão  [adv.giovanellaeoliveira@gmail.com](mailto:adv.giovanellaeoliveira@gmail.com)

 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 921 - Sala 03- Bairro das Nações - Timbó SC



A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Importante ainda ressaltar que, na demanda em questão, não há qualquer responsabilidade por parte da requerente diante do aumento do valor de mercado do objeto.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Restou evidenciado, portanto, o desequilíbrio na equação entre as despesas suportadas pela requerente, fazendo com que o contrato mereça ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro realinhado.

#### **4 – REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer-se a revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo.

Caso assim não entenda, pugna-se pela liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item **PURIFICADOR DE ÁGUA - EUROPA DA VINCI ICE INOX** (item nº 28 do edital nº 059/2022) e requer o seu cancelamento no fornecimento, bem como o estorno do referido item na Ordem de Compra nº 805/2023, invalidando qualquer aplicação de penalidade.

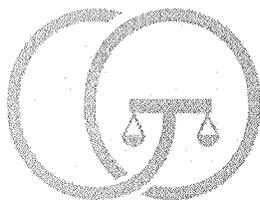
Nestes termos, pede deferimento.

Timbó/SC, 02 de março de 2023.

Simone Cardoso Oliveira - OAB/SC 57238 | Bárbara Laís Giovanella - OAB/SC 60.468.

 (47) 3380-0577 | (47) 99187-2506 Plantão  [adv.giovanellaeoliveira@gmail.com](mailto:adv.giovanellaeoliveira@gmail.com)

 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 921 - Sala 03- Bairro das Nações - Timbó SC



**Giovanella & Oliveira**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

---

**BÁRBARA LAÍS GIOVANELLA**  
**OAB/SC 60.468**

**SIMONE CARDOSO OLIVEIRA**  
**OAB/SC 57.238**

**ROL DE DOCUMENTOS**

- 1 – Ordem de compra n. 805/2023
- 2 – Proposta de venda atualizada

Simone Cardoso Oliveira - OAB/SC 57238 | Bárbara Laís Giovanella - OAB/SC 60.468.

 (47) 3380-0577 | (47) 99187-2506 Plantão  [adv.giovanellaeoliveira@gnrlli.com](mailto:adv.giovanellaeoliveira@gnrlli.com)

 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 921 - Sala 03- Bairro das Nações - Timbó SC



O mundo  
precisa de mais  
pureza.

**EUROPA**

Guarulhos, 17 de fevereiro de 2023.

À  
TOP LAR  
A/c.: Antônio  
Proposta nº 8.818 – Cota Promocional nº 0.310/8.818

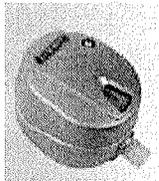
Prezado Sr. Antônio,

Conforme solicitado segue apresentação/proposta técnica/comercial para aquisição de purificadores de água Europa modelo DA VINCI ICE HF INOX que poderão ser instalados nas dependências da sua empresa e atender aos colaboradores e clientes com água de qualidade NATURAL, GELADA E MISTA.

**MAIS SAÚDE PARA SEUS COLABORADORES / MUITO MAIS ECONOMIA PARA SUA EMPRESA**

Atuamos com produtos de tecnologia e qualidade reconhecidas e 100% aprovados/acreditados pela portaria 344/2014 do INMETRO.

#### CONTÁGUA – Garantia e Controle de Qualidade



### CONTROLE

Com a linha Empresarial Europa, você tem longa autonomia comprovada através do Contágua, um dispositivo que indica com precisão o momento de troca da cartucho do seu purificador Europa. Tudo isso com as melhores tecnologias de purificação e filtragem. Na locação do produto você ganha, gratuitamente, a instalação de um Contágua.

#### ENERGIA – Economia Real



Nossos equipamentos são de baixo consumo de energia, proporcionando economia para o meio ambiente e para sua empresa.

#### Sustentabilidade



### ECOLÓGICO

Benefícios ao meio ambiente, pois utilizando os purificadores Europa Summer Line HF INOX, o cliente (final) deixará de descartar lacres e tampas plásticas na natureza, bem como, diminuir a emissão do gás carbônico proveniente do transportes dos galões (cheios/vazios).

#### Tecnologia e Qualidade na purificação de Água

O purificador de água DA VINCI ICE HF tem a tecnologia de filtragem e purificação para o tratamento de água, com o SNTA (Sistema Natural de Tratamento de Água) que tem a função de efetuar a filtragem e purificação através da utilização de elementos naturais, como quartzo, dolomita (enriquecendo a água, liberando cálcio e magnésio combinados ou separados, deixando a água mineralizada com o PH neutro) e quatro etapas de carvão ativado impregnado com prata coloidal, que tem a função de deixar a água purificada, sem gosto, sem cheiro e sem cor, e por fim uma câmara que tem a função de reter bactérias patogênicas existentes na água, através do MRB – Módulo Retentor de Bactérias.



O mundo  
precisa de mais  
pureza.

**EUROPA**

## INMETRO – PORTARIA 344/2014

Os Purificadores de Água Europa da linha **Da Vinci Ice HF** são 100% acreditados e certificados pelo INMETRO conforme Portaria 344/2014 "equipamentos para consumo de água".

**Modelo:** DA VINCI ICE HF INOX  
**Marca:** Europa  
**Fabricante:** Brasfilter Indústria e Comércio Ltda.  
**Procedência:** Nacional



- Filtra, purifica e retém bactérias patogênicas que possam estar presentes na água previamente tratada, aprovado e acreditado pelo INMETRO – Portaria 344/2014;
- Fornece água em 03 temperaturas: natural, gelada e mista. Fornece água natural sem energia elétrica;
- Vida útil dos elementos de filtragem/purificação de 3.000 litros de fácil troca;
- Contáqua: medidor em litros embutido para controle e indicação de troca dos elementos de filtragem/purificação;
- Gabinete em aço inox, painel em ABS com bica telescópica e removível com cuba de escoamento manual;
- Reservatório de água gelada de 2,0 litros, com ciclo de refrigeração de 3l/h;
- Vazão de 40 a 60 litros hora, equivalente ao consumo de três galões de água de 20lts;
- Indicado para o uso de até 30 usuários;
- Baixo consumo de energia elétrica 6,6 kWh/mês em 127v e 5,5 kWh/mês em 220v.



O mundo  
precisa de mais  
pureza.

**EUROPA**

**SNTA – Sistema Natural de Tratamento de Água:** É formado por uma câmara vertical em 7 (sete) etapas de filtragem e purificação: 1, 2 e 3 - Dolomita e Cristais de Quartzo: Inicialmente é realizada a pré-filtragem e filtragem da água retendo os elementos físicos e sólidos que possam estar presentes na água, como: grãos de areia, lodo, limo, barro, ferrugem e resíduos de encanamentos. Ainda, através da dolomita libera cálcio e magnésio (combinados ou separados); 4, 5 e 6 - Carvão Ativado nas granulometrias III, II e I: Realiza a purificação da água em três granulometrias diferentes, adsorvendo assim o cloro residual, deixando a água insípida, inodora e incolor, ou seja, sem gosto, cheiro ou cor. Reduz turbidez, substâncias químicas e orgânicas que possam estar presentes na água; 7 -Carvão Ativado Extra Fino com Prata coloidal: sua função é Inibir a proliferação de microorganismos. Disco microtexturizado: Realiza a filtragem final da água.

**Sistema HF / MRB – Master (Módulo Retentor de Bactérias):** É composto de uma câmara contendo membranas de fibra oca sobrepostas, com mais de 400 bilhões de microporos de 0,3 micron (cerca de 250 vezes menor que o diâmetro de um fio de cabelo). Atua na retenção de coliformes totais, como Enterobacter sp, Klebsiella sp, coliformes fecais como Eschirichia Coli e bactérias patogênicas como o Vibrio Cholerae, que possam estar presentes na água e cujas dimensões são superiores a 0,3 micron. Os protozoários, por possuírem dimensões maiores que as bactérias, também são retidos. Sua troca se faz necessária sempre que ocorrer a saturação do mesmo, ou seja, o bloqueio de passagem da água pelo MRB. Além de impurezas menores que 0,5 micrômetros.

#### Design Avançado:

Gabinete em Aço INOX 304;

Painel Frontal em ABS anti- chama injetado e proteção UV, na cor prata;

Cuba com sistema de escoamento;

Etiquetas em policarbonato cristal;

Bica telescópica e removível, telescópica para uso em recipientes maiores como: jarras, garrafas, etc.

Removível para facilitar a higienização, sistema único e exclusivo dos purificadores Europa;

Fusível de segurança embutidos, no compartimento frontal.

#### Refrigeração

Fornecer água em três temperaturas: Natural, Fresca e Gelada, através de manopla giratória;

Reservatório de água gelada para 2 litros em ABS;

Utiliza compressor de gás ecológico R 134<sup>a</sup> que não utiliza o CFC, gás prejudicial à camada de ozônio. Gela água entre 7°C e 9°C quando instalado em locais com temperatura ambiente entre 23°C e 28°C, baixo consumo de energia elétrica.

Serpentina: Exclusividade Europa, sistema de serpentina revestida com pintura epóxi atóxica, que não permite contato direto da água com o cobre, evitando assim gostos e odores desagradáveis.

#### Acionamento

Para liberar o fornecimento de água, gire o seletor de funções até a posição desejada indicada na etiqueta. Para abastecer recipientes maiores, tais como jarras, puxe a bica de água até a posição mais adequada ao abastecimento, antes de liberar o fornecimento de água. **Cuba para Escoamento Residual:** O Da Vinci possui uma Cuba para Escoamento Residual. Esta peça deve ser esvaziada sempre que necessário.

#### Manutenção

As câmaras do DA VINCI ICE INOX devem ser substituídas a cada 03 (três) mil litros de passagem de água que poderão ser aferidos pelo contador em litros (CONTAGUA) instalado no frontal do purificador

#### Certificações

Purificadores Europa DA VINCI ICE INOX é Certificado pelo INMETRO em:

IFBQ / NBR 14.908:2004 – Certificação de Aparelhos para Melhoria da Água, onde nos Ensaios Classificatórios obteve certificação máxima nos quesitos:

Retenção de Partículas P – I

Redução de Cloro Livre C – I

BVQI (Selo de Segurança Elétrica)

Lembramos ainda que o Modelo DA VINCI ICE INOX é certificado com o Selo e fabricado por processo certificado ISO 9001:2008.



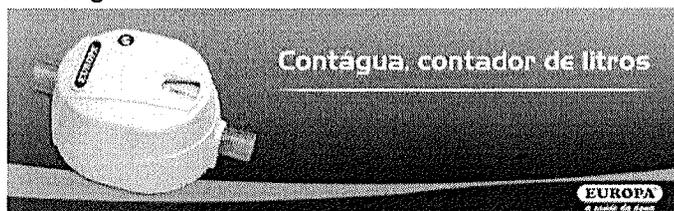
O mundo  
precisa de mais  
pureza.

**EUROPA**

### Especificações Técnicas:

Largura: 26,5 cm, altura: 33 cm, profundidade: 32,5 cm, peso: 14,35 Kg, capacidade do reservatório: 2,5 litros, pressão de trabalho: 3 a 40 m.c.a., temperatura de trabalho: 03 à 40° C

### Contágua EUROPA – Diferencial



Com o **CONTÁGUA EUROPA** nossos clientes podem controlar a Vida Útil do seu purificador em litros.

**Função Principal:** Indica o momento correto para troca de câmaras, através de marcação em litros, mantendo sempre a mesma qualidade e segurança do início ao fim da vida útil dos elementos de filtragem e purificação.

### Portaria nº 344 do INMETRO

| Retenção de Partículas                        | Redução de Cloro Livre     | Retenção bacteriológica       | Reservatório de Água Gelada | Capacidade de Refrigeração por Ciclo | Consumo Elétrico Mensal 220v | Consumo Elétrico por litro refrigerado | Controle de vida útil       |
|---|----------------------------|-------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|------------------------------|--|-----------------------------|
| Classe A Retém Partículas de 0,5 à 1,0 micron | Com Redução de Cloro Livre | Com Eficiência Bacteriológica | 2,0 Litros                  | 3,0 litros/hora                      | 7,7 kWh/Mês (versão 220v)    | 0,09 kWh/litro (versão 220v)           | Contágua Controle em litros |

### Proposta Comercial de Aquisição

| Modelo do purificador | Qtde. | Valor unitário de tabela | Valor unitário para essa proposta | Valor total para essa proposta |
|-----------------------|-------|--------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Da Vinci Ice HF Inox  | 04    | R\$ 2.700,05             | R\$ 2.238,00                      | R\$ 8.952,00                   |

### Condições comerciais:

Formas de pagamento:

À vista através de **TED**;

Prazo de entrega:

De 15 a 45 dias úteis após a confirmação do pagamento;

Frete/entrega:

Por conta da Brasfilter;

Impostos:

Inclusos;

Instalação:

Por conta do cliente;

Validade da proposta:

Proposta válida até **15/04/2023**.

Agradeço por vossa atenção e continuo a inteira disposição na certeza de formalizarmos uma parceria comercial, afinal somos especialistas em superar as expectativas dos nossos clientes.

Obrigado,

O mundo  
precisa de mais  
pureza.

**EUROPA**  
europa.com.br

**Denilson Barreto**  
Negócios Corporativos

Cel.: (11) 96074-1827  
denilson.barreto@europa.com.br

Terha consciência ambiental. Pense antes de imprimir.



## MUNICIPIO DE MARMELEIRO

CNPJ: 76.205.665/0001-01  
 Endereço: Avenida Macali - 255 - Bairro: CENTRO  
 Cidade: Marmeleiro - PR CEP: 85.615-000  
 Fone: (46) 3525-8100 Fax:

### ORDEM DE COMPRA 805 / 2023

|                               |  |                      |
|-------------------------------|--|----------------------|
| Tipo de Nota: Ordinária       | Data: 13/02/2023                       | Contrato: 186 / 2022 |
| Licitação Número/Ano: 59/2022 | Data de Vencimento: 15/03/2023         | Aditivo:             |
| Modalidade: Pregão            | Tipo Objeto: Compras e Outros Serviços |                      |

Entidade Proc. Lic.: MUNICIPIO DE MARMELEIRO Impresso Por: 2192 - ERNANI JOSE MENZEN

#### Informações do Fornecedor

Razão Social: 606243 - LUCENA DO NASCIMENTO  
 Cidade: Timbó - SC  
 Endereço: ARAPONGUINHAS nº 3630  
 Telefone Comercial:  
 E-Mail: toplar2014@gmail.com

CPF/CNPJ: 20.740.501/0001-11  
 Insc. Est.:  
 Bairro: DOS ESTADOS  
 Fax:

#### Dotação Orçamentária

Dotação: 193  
 Órgão: 6 - Depto de Educacao e Cultura  
 Unidade: 2 - Div. Ens. Fundamental Demais Recursos  
 Ação: 2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - Demais Recursos  
 Elemento: 3449052120000000000 - Aparelhos e utensílios domésticos  
 Vínculo: 104 - Educação 25% s/ Impostos

#### Finalidade bebedouros

#### Histórico

| Item                     | Quant. | Unidade | Produto  | Marca                    | Valor Unitário          | Valor Total               |
|--------------------------|--------|---------|--|--------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 5                        | 2      | UD      | 121519 - BEBEDOURO EM AÇO INOX: Água filtrada e gelada com qualidade em um único reservatório. Acompanha filtro (externo) de fácil instalação, necessita atender em média 100 litros por hora. Corpo e estrutura em aço inox 430 e pés reguláveis; aparador de água (pingadeira) em aço inox 430; serpentina em aço inox 304 (interna); reservatório em polipropileno atóxico; isolamento térmico em PS; Boia controladora do nível de água; Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351; Certificado pelo INMETRO; baixo consumo de energia; termostato com 7 níveis para controle de temperatura; Gás ecológico R134A, Refrigeração por compressor que garante maior eficiência; Motor Tecumseh 1/6+ hp 127v(2,5A) OU 220v (1,10A) 60 Hz-280W; Tensão/potência: 110v ou 220v; Armazena 100 litros de água gelada; consumo médio: 12,06 Kw/h mês. Acompanha manual de instruções e filtro externo com rosca de 1/2" e filtragem de 60 litros por hora. Garantia de no mínimo 6 meses contra defeitos de fabricação.         | Knox KF-10               | R\$2.349,00             | R\$4.698,00               |
| 28                       | 4      | UD      | 121541 - PURIFICADOR DE ÁGUA: com 3 temperaturas, natural, fresca e gelada. Filtra impurezas sólidas, adsorve o cloro e reduz substâncias químicas, orgânicas e turbidez. Aprovado pelo INMETRO. Cuba removível e grade em ABS cromada para facilitar a limpeza. Tampa removível fumê. Certificação IFBQ - Aparelhos para melhoria da água para consumo humano - Classificação máxima em Retenção de Cloro (C-I). Com Contágua embutido no produto que indica e proporciona o controle do volume em litros e garante maior precisão na indicação da troca do refil. Dimensões aproximadas do produto: 25,5cm largura x 33cm altura x 32,5cm profundidade, peso aproximado 14,2 kg. Filtro com vida útil de 3.000 litros. Vazão 40 a 60 litros/hora Capacidade de reservatório mínima: 2 litros Tipo de montagem: filtro de parede Estágios de filtragem: 4 Com torneira: sim Método de filtragem: carvão ativado Cor: Inox Garantia mínima de 12 meses. Acompanha kit de instalação. Bivolt ou a escolher tensão no momento da compra. | Europa Da Vinci Ice Inox | R\$1.998,00             | R\$7.992,00               |
| Valor Acréscimo: R\$0,00 |        |         |  |                          | Valor Desconto: R\$0,00 | Total Geral: R\$12.690,00 |

**Dados da Entrega****Prazo Entrega:****Local Entrega:** ALMOXARIFADO CENTRAL**Serviço Prestado:** Dentro**Cond. Pgto.:** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.**Endereço:** Avenida Macali,830,IPIRANGA,Marmeireiro/PR

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

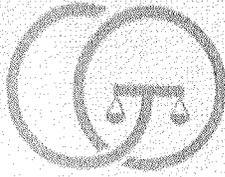
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

**Autorizo os dados acima destacados :**

---

CELSO PEDRO SCOLARI  
Diretor do Depto. de Educação e Cultura



**Giovanella & Oliveira**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S):** LUCENA DO NASCIMENTO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.740.501/0001-11, com sede em na Rua Frei Bruno, nº 137, Galpão 02, Bairro dos Estados, na cidade de Timbó/SC, CEP: 89120-000.

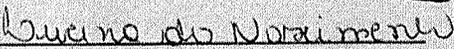
**OUTORGADA:** GIOVANELLA & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS com registro na OAB/SC sob nº 7500/2022 e inscrição no CNPJ sob nº 45.837.383/0001-95, sediada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 921, sala 03, Bairro das Nações, Timbó/SC, CEP: 89120-000, e-mail: adv.giovanellaeoliveira@gmail.com, telefone: 47 3380-0577, representada através de seus sócios advogados DRA. BÁRBARA LAÍS GIOVANELLA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob o nº 60.468, Cédula de Identidade de nº 5.842.270 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 100.347.289-37 e DRA. SIMONE CARDOSO OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob o nº 57.238, Cédula de Identidade nº 6.004.882 SESP/SC e inscrita no CPF sob nº 098.631.699-78, ambas integrantes da sociedade de advogados

**PODERES GENÉRICOS:** Para propor ou contestar quaisquer ações cíveis, de natureza real ou pessoal, intentar medidas preparatórias ou incidentes, oferecer embargos de terceiros, figurar como assistente e oponente, intervir na relação processual como terceiro; efetuar protestos cambiários e apresentar razões de recusa de pagamento de títulos que forem apontados contra o(s) outorgante(s); levantar suspeições e impedimentos, bem como, outras quaisquer exceções; impetrar mandado de segurança, propor ou contestar ação rescisória de sentença ou acórdão; representar o(s) outorgante(s) em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, autarquia ou paraestatal, ficando expressamente outorgados para todos estes atos, os poderes da cláusula *ad juridica* e para o uso de quaisquer instância judiciárias, até final decisão; representar em quaisquer ações criminais, oferecendo defesa, requerendo prova e fazendo louvações, alegações finais e quaisquer recurso cabíveis às superiores instâncias; representar em ações trabalhistas e orfanológicas, representar o(s) outorgante(s) em inventários ou arrolamentos, prestar compromisso de inventariante, assinar o respectivo termo, prestar declarações e habilitar créditos em inventário, concordar expressamente com a indicação de inventariante, podendo transigir, desistir, renunciar o quinhão hereditário, concordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, poderes esses que são extensivos à quaisquer ações cíveis, substabelecer com ou sem reserva de poderes, inclusive, requerer falência e concurso de credores e insolvência.

**PODERES ESPECÍFICOS:** Promover defesa fiscal, na esfera administrativa e recorrer das respectivas decisões, promovendo em seguida ação ou medida judicial comportável, se necessária, inclusive os poderes contidos na cláusula *ad judicia* e mais os de receber quaisquer quantias e cheques, receber e dar quitação, pagar e exigir recibo específico, transigir, concordar, discordar, e desistir, firmar compromisso, tanto em juízo como fora dele.

**PODERES ESPECIAIS:** Praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório Número/Ano: 59/2022, MUNICIPIO DE MARMELEIRO-PR, em nome da outorgante, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

Timbó/SC, 24 de fevereiro de 2023.

  
**LUCENA DO NASCIMENTO ME**

Simone Cardoso Oliveira - OAB/SC 57238 | Bárbara Laís Giovanella - OAB/SC 60.468.

 (47) 3380-0577 | (47) 99187-2506 Plantão  adv.giovanellaeoliveira@gmail.com

 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 921 - Sala 03 - Bairro das Nações - Timbó SC

**A/C EVERTON - Requerimento - Ref. Ordem de compra 805/2023**

**De** ADVOCACIA GIOVANELLA & OLIVEIRA <adv.giovanellaeoliveira@gmail.com>

**Para** <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

**Data** 02-03-2023 17:57

-  ordem compra Marmeleiro.pdf (~67 KB)  Procuração assinada - Município de Marmeleiro-PR.pdf (~783 KB)
-  PROPOSTA DE VENDA PURIFICADOR - ATUALIZADA.pdf (~376 KB)
-  Requerimento Administrativo - PREFEITURA DE MARMELEIRO.pdf (~745 KB)
-  Pregao\_Eletronico\_059\_-\_2022\_-\_Eletronicos\_e\_Eletronicos\_e\_Eletronicos[1] (1).pdf (~1,2 MB)

Remover todos os anexos

Prezado, boa tarde!

Segue em anexo pedido de reequilíbrio econômico financeiro de contrato, tendo como requerente LUCENA DO NASCIMENTO M.E. referente ao seguinte procedimento licitatório:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 098/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/07/2022

Peço, por gentileza, que confirme o recebimento do presente.

Atenciosamente,

BÁRBARA LAÍS GIOVANELLA

OAB/SC 60.468

Giovanella & Oliveira Advocacia e Consultoria Jurídica



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 07 de março de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento.

Nos termos da solicitação da empresa LUCENA DO NASCIMENTO, protocolada sob o nº 352/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 28 referente a Ata de Registro de Preços nº 186/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 059/2022, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

 Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
524.704.239-53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2023 09:58 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.alanda.net/pe640734df-42619>.





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 28 de março de 2023.

**Processo Administrativo n.º 098/2022**  
**Pregão Eletrônico n.º 059/2022**

**Parecer n.º 095/2023 – PG**

### **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de item da ata de registro de preços n.º 186/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 059/2022, que teve como matéria o registro de preços para fornecimento de eletrodomésticos e eletrônicos, conforme CA n.º 352/2023, datado de 07 de março de 2023. Alternativamente requer o cancelamento do item.

A empresa LUCENA DO NASCIMENTO ME apresentou instrumento petitorio de reequilíbrio alegando que o preço do item não mais se compactua com o valor de mercado, tendo sofrido reajuste no período.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

### **II – Fundamentação**

O art. 65, II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

- a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;
- b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguardo de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

O instrumento contratual não contempla a possibilidade de reajuste, resguardados os casos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

A solicitante alega que o custo de aquisição do produto sofreu reajuste, o que justificaria seu reequilíbrio econômico.

O item em questão se trata do Purificador de Água, Marca Europa, Modelo Da Vinci Ice Inox.

No pedido foi apresentada proposta comercial que infere que o custo do produto seria de R\$ 2.238,00, cujo orçamento seria datado de 17 de fevereiro de 2023 e proposta válida até 15 de abril de 2023, o que, em tese justificaria o reequilíbrio.





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Entretanto há de tecer algumas considerações. O Decreto Municipal n.º 1.567, de 27 de março de 2007 regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marmeleiro. O art. 15 do citado decreto prevê a possibilidade de alterações na ata de registro de preços desde que observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria da Fazenda promover as necessárias negociações junto aos detentores da ata. O §3º, inciso I do mesmo artigo estabelece que quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

No caso em tela se observa que a Ordem de Compra foi emitida na data de 13 de fevereiro de 2023, ou seja, antes do pedido de reequilíbrio. Desta forma, cabe à empresa cumprir com o ajuste.

Não obstante, em diligências realizadas, se constatou que o preço do produto não sofreu consideráveis oscilações, sendo possível encontrar no mercado o produto em valores compatíveis com aqueles pré-estabelecidos quando da realização do pregão, sendo encontrados valores, respectivamente de R\$ 1.832,76 (um mil oitocentos e trinta e dois reais) + frete de R\$ 65,97 (sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e R\$ 1.949,00 (um mil novecentos e quarenta e nove reais) sem custo de frete. Valores para varejo. Desta forma, o item registrado é suficiente para que a empresa possa adimplir com o compromisso assumido sem a necessidade de reequilíbrio do item.

### III- Conclusão

Considerando o exposto, considerando os elementos trazidos aos autos, não vislumbro possibilidade da concessão do reequilíbrio, nos termos da fundamentação, devendo a empresa cumprir com os compromissos assumidos, sob eventual aplicação das penalidades previstas em regulamento em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:  
EDERSON ROBERTO DALLA  
COSTA  
836.685.869-34  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**



páscoa Americanas · ovos, chocolates e muito mais **com entrega rápida ou pegue na loja** · **queeero** >

busque aqui seu produto



olá, faça seu login ou cadastre-se

Mameleiro - PR

pra sua empresa

baixe o app

entrega rápida

nossas lojas

amo digital

marcas próprias

lojas oficiais

serviços

oferta do dia

todos os departamentos

mercado

celulares

eletrodomésticos

informática

tv e home theater

eletroportáteis

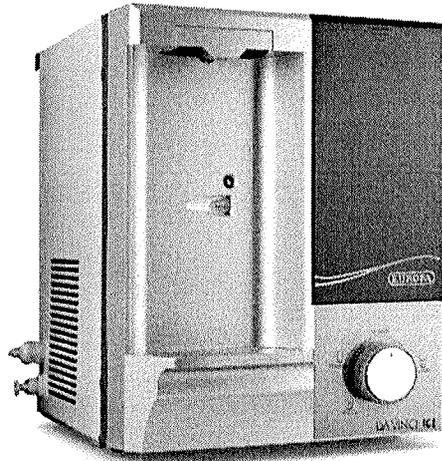
móveis

beleza e perfumaria

páscoa

página inicial > eletroportáteis > purificador de água > purificador de água

favoritar compartilhar



### Purificador Europa Da Vinci Ice Inox 127V

★★★★★ [faça a 1ª avaliação](#) [faça a 1ª pergunta](#)

O Da Vinci Ice Inox é o purificador de água gelada que é sinônimo de praticidade, tecnologia e elegância. Além de ser prático, compacto e discreto, ele oferece água gelada modular, ou seja, cabe em qualquer lugar. Com ele, você pode...

[mais informações](#)

cor: cinza

voltagem: 127 v

[política de troca e devolução](#)

RS-1.992,14 6%

**R\$ 1.832,76**

à vista no cartão de crédito

R\$ 1.992,14 em até 8x de R\$ 249,01

[mais formas de pagamento](#)

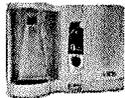
Mameleiro - PR

receba até 04 de abril R\$ 65,97

[comprar](#)

Este produto é vendido e entregue por [Olist Store](#). A Americanas garante a sua compra, do pedido à entrega. [saiba mais](#)

#### quem viu este produto viu também



patrocinado

purificador de água europa fluor inox

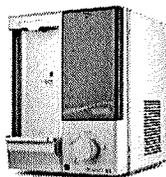
★★★★★ *sem avaliações*

RS-1.699,00 5%

**R\$ 1.614,05**

8x de R\$ 201,75 sem juros no cartão de crédito

frete grátis



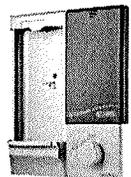
purificador europa da vinci ice hf inox 127v

★★★★★ *sem avaliações*

RS-1.992,14 6%

**R\$ 1.832,76**

em 1x no cartão de crédito



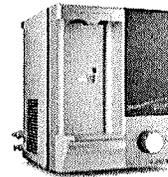
purificador europa da vinci snta prata

★★★★★ *sem avaliações*

RS-974,12 6%

**R\$ 893,43**

em 1x no cartão de crédito



purificador europa da vinci ice inox 127v

★★★★★ *sem avaliações*

RS-2.073,55 12%

**R\$ 1.824,73**

com pix



patrocinado

purificador de água pa26g prata bivo

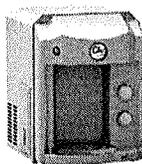
★★★★★ 95

RS-1.269,00 5%

**R\$ 1.205,55**

em 1x no cartão de crédito

#### os queridinhos da categoria



americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

[continuar e fechar](#)

28/03/2023 11:02

Purificador Europa Da Vinci Ice Inox 127V em Promoção na Americanas

★★★★★ 4 avaliações

★★★★★ 1 avaliação

★★★★★ 7 avaliações

★★★★★ sem avaliações

★★★★★ 30

**R\$ 579,90**

8x de R\$ 72,48 sem juros no cartão de crédito

frete grátis

**R\$ 2.699,00**

8x de R\$ 337,37 sem juros no cartão de crédito

frete grátis

~~R\$ 449,90~~ 5%**R\$ 427,40**

8x de R\$ 53,42 sem juros no cartão de crédito

frete grátis

**R\$ 2.079,00**

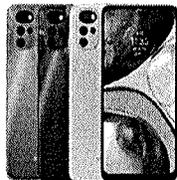
8x de R\$ 259,87 sem juros no cartão de crédito

frete grátis

**R\$ 139,90**

7x de R\$ 19,99 sem de crédito

## produtos mais vistos



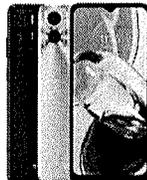
patrocinado

smartphone motorola moto g22 128gb 4g wi-fi tela 6.5"...

★★★★★ 3498 avaliações

~~R\$ 1.189,00~~ 10%**R\$ 1.070,10**

com pix



patrocinado

smartphone motorola e22 4g 64gb wi-fi tela 6.5" dual chl...

★★★★★ 569 avaliações

~~R\$ 989,10~~ 10%**R\$ 890,19**

com pix



ovo de páscoa patrulha canina chocolate ao leite 90...

★★★★★ 12 avaliações

**R\$ 59,99**

1x de R\$ 59,99 sem juros no cartão de crédito



patrocinado

sofá 3 lugares retrátil e reclinável cama inbox...

★★★★★ 345 avaliações

~~R\$ 1.136,25~~ 12%**R\$ 999,90**

em 1x no cartão de crédito



ovo de páscoa fe ao leite com 4 bc

★★★★★ 27

**R\$ 89,99**

1x de R\$ 89,99 sem de crédito

## informações do produto

O Da Vinci Ice Inox é o purificador de água gelada que é sinônimo de praticidade, tecnologia e elegância.

Além de ser prático, compacto e discreto, ele oferece água gelada modular, ou seja, cabe em qualquer lugar. Com ele, você pode ter o módulo que libera água separado do módulo de refrigeração, otimizando o espaço na sua cozinha sem perder a elegância.

Ele possui o Sistema Natural de Tratamento de Água (srta), que filtra e purifica a água previamente tratada (por estação concessionária de tratamento de água), através de elementos naturais, como dolomita, quartzo e carvão impregnado com prata. Filtra impurezas sólidas, adsorve o cloro e reduz substâncias químicas, orgânicas, turbidez e remove sabores e odores desagradáveis causados pelo cloro. Oferece água em 3 temperaturas (natural, fresca e gelada) e conta com um reservatório de água gelada de 2,0 litros.

Com um design moderno e arrojado, ele conta com suporte base para copo, bica telescópica em abs, projetada para uso de recipientes maiores e removível para higienização e o exclusivo Contágua embutido no produto indica exatamente o momento de fazer a manutenção. Ele é um contador, e proporciona o controle do volume em litros. Garante maior precisão na indicação de troca do refil, pois mostra exatamente o volume de água tratada consumida.

O produto é vendido com um refil de água filtrada e um refil de água filtrada e gelada. Para mais informações, consulte o manual de instruções disponível em nosso site.

ver mais

## ficha técnica

denunciar anúncio

## avaliações

## esse produto ainda não tem avaliações

Ajude outras pessoas e faça a primeira :)

avaliar produto

## dúvidas sobre o produto

Este produto ainda não tem perguntas.

Faça a primeira :)

escrever pergunta

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

os itens mais vendidos

sugestão de produtos

[purificador de agua lorenzetti giovale](#) [purificador de agua lbbl imaginare](#) [filtro de agua gelada e natural](#) [purificador de agua gelada pequeno](#) [purificador de agu](#)

ame digital

guia de segurança

Americanas Empresas

Americanas Advertising

entregas e devoluções



Tudo. A toda hora. Em qualquer lugar.

mais informações

tradutor para Libras

acessibilidade digital na Americanas



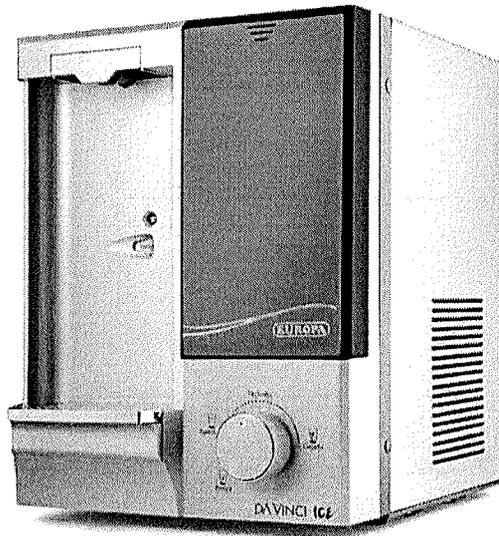
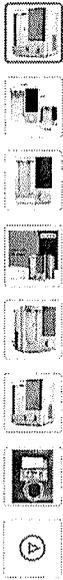
americanas s.a. / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 85.687.08-5 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / fale com a gente

mapa do site

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.



Filtro de Água



Novo

Purificador Europa Da Vinci Ice Hf Inox Filtro Original Rete

R\$ 1.949

em 12x R\$ 162<sup>42</sup> sem juros

Ver os meios de pagamento

Frete grátis

Seiba os prazos de entrega e as formas de envio.

Calcular o prazo de entrega

Cor: Prateado

Voltagem:

127

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (1587 disponi...

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

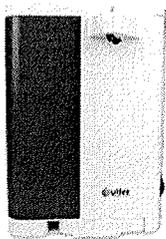


Frete grátis em compras a partir de R\$199.

Contra a Política de devoluções

12 meses de garantia de fábrica.

Outros produtos semelhantes



R\$ 1.181<sup>50</sup> 15% OFF

12x R\$ 98,46 sem juros

Purificador De Água Ulfer Pop  
Água Natural Elimina...



R\$ 329

12x R\$ 27,42 sem juros

**Full**

Refil Alcalino Bacteriológico  
Ph 9,5 Filtro Top Life



R\$ 331<sup>71</sup>

12x R\$ 27,64 sem juros

**Full**

Refil Top Life Alcalino Original  
Hexoi Oxy Ozonio Com Nota

Ver loja

Características principais

Marca

Europa

Modelo

Da Vinci

Registros de produtos

Número de registro/certificação INMETRO:  
0000159/2019

Ver mais características



Estamos ONLINE para lhe atender. Clique aqui.



## Filtro de Água

Água em 03 Temperaturas, gelada, natural e fresca.

Acompanha todo material necessário para instalação: Conexão, registro da conexão, canopla de acabamento, mangueira de 1 metro, redutor de vazão, parafusos e buchas para fixar na parede.

Com design que privilegia linhas retas e com detalhes cromados, o Europa Da Vinci Ice fornece água de qualidade, livre de impurezas e de sabores e odores desagradáveis causados pelo cloro. Ele conta com um sistema de filtragem e purificação por meio de elementos encontrados na natureza, como o quartzo, a dolomita e o carvão ativado, que são distribuídos em diferentes camadas no refil.

O Europa Da Vinci Ice tem suporte para copo e bica ajustável: puxando levemente a bica do aparelho, fica muito mais fácil encher recipientes maiores ou lavar frutas e verduras. Além disso, retirando a bica completamente, a limpeza do produto pode ser feita com mais eficiência. Comodidade e elegância na sua cozinha!

Oferece água em 3 temperaturas (natural, fresca e gelada) e conta com um reservatório de água gelada de 2 litros.

- Garantia de 12 meses contra qualquer defeito técnico de fabricação.
- Certificação: Selo Saúde Inmetro/IFBQ – Certificação Aparelho Para Melhoria da Água para Consumo Humano - Classificação máxima em Redução de Cloro Livre (C-I).

### Especificações Técnicas:

Largura: 33 cm

Altura: 26,5 cm

Profundidade: 32 cm

Peso: 14,35 kg

Vazão: 40 60 litros/hora

Vida útil em litros (média) do elemento filtrante (refil): 1 ano

### Garantia:

Garantia de 12 meses contra qualquer defeito técnico de fabricação. Assistência Técnica permanente.

A Brasfilter Indústria e Comércio Ltda. assegura ao proprietário/consumidor deste produto GARANTIA contra qualquer defeito técnico de fabricação, durante o período de 12 (doze) meses (3 meses de garantia legal mais 9 meses de garantia contratual), a partir da data de compra, exceto os elementos filtrantes: Câmaras e MRB's, cuja garantia é de 3(três) meses - período de garantia legal, desde que o portador possua Nota Fiscal ou Pedido devidamente preenchido e Certificado de Garantia compatível com o número do Código de barras. A Brasfilter declara NULA de pleno direito a Garantia ora concedida, no caso de uso em desacordo com o manual de instruções, de danos causados por acidentes e agentes da natureza ou se o produto apresentar sinais de violação ou conserto por pessoas ou profissionais não autorizados.

### Manutenção:

O Refil EUROPA Da Vinci tem vida útil média de 1 ano. Com o auxílio do EUROTIMER (etiqueta que indica o tempo de utilização dos elementos filtrantes do aparelho) é possível saber o momento da troca do refil.

Fazer a manutenção do aparelho corretamente é essencial para manter a qualidade da água sempre a mesma. Além disso, trocando o refil a cada ano,

  
Estamos ONLINE  
para lhe atender.  
Clique aqui.



Filtro de Água

É possível incorporar o módulo HF em toda linha de purificadores (com exceção do Europa MOV) e ter um dos mais avançados processos de filtragem e purificação.

EUROTIMER

Uma tecnologia inteligente, que conta o tempo de utilização dos elementos filtrantes dos purificadores Europa, indicando o momento para a próxima troca.



A Prime Tatuape se destaca pela agilidade nas suas entregas e credibilidade. Nosso CNPJ foi aberto em 1994 trazendo segurança e garantia para suas TRANSAÇÕES. Consulte 00.019.436/0001-22

CATEGORIAS

☎ 11 3564-1875

✉ adm@primetatuape.com.br

📍 Rua Cantagalo 1764 São Paulo São Paulo

¿Como cuidamos da sua privacidade?

¿Como comprar?

PEQUIS COML E REPRESENTAÇÃO LTDA ME  
CNPJ 00.019.436/0001-22

Powered by: mercado shops

Estamos ONLINE  
para lhe atender.  
Clique aqui.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa LUCENA DO NASCIMENTO, protocolada sob o nº 352/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 28 referente a Ata de Registro de Preços nº 186/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 059/2022, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 095/2023 - PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações dos Departamentos, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 28 de março de 2023.

 Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
524.704.239-53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1398 *p*

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 28 de março de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 095/2023 - PG, no e-mail: [toplar2014@gmail.com](mailto:toplar2014@gmail.com) / [adv.giovanellaeoliveira@gmail.com](mailto:adv.giovanellaeoliveira@gmail.com), para a empresa LUCENA DO NASCIMENTO.

 Assinado eletronicamente por:  
EVERTON LEANDRO CAMARGO  
MENDES  
105.054.709-85  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2023 13:42 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ca.alende.net/ps/4.2318e48f73e>.



**Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 095/2023 - PG - Protocolo nº 352/2023**

**De** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** Toplar2014 <toplar2014@gmail.com>, ADVOCACIA GIOVANELLA & OLIVEIRA  
<adv.giovanellaeoliveira@gmail.com>  
**Data** 28-03-2023 13:40  
**Prioridade** Mais alta

Parecer Jurídico nº 095.2023 - PG - Protocolo nº 352.2023.pdf (~4,1 MB)

Despacho - LUCENA - Protocolo nº 352.2023.pdf (~165 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde.

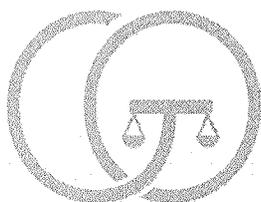
Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 095/2023 - PG, referente a solicitação da empresa LUCENA DO NASCIMENTO, protocolada sob o nº 352/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 28 referente a Ata de Registro de Preços nº 186/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 059/2022.

Atenciosamente,

Everton Mendes

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105



**À PROCURADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 098/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/07/2022

Ilustríssimo Sr. Ederson Roberto Dalla Costa

A empresa **LUCENA DO NASCIMENTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 20.740.501/0001-11, com sede na Rua Frei Bruno, nº 137, Galpão 02, Bairro dos Estados, na cidade de Timbó/SC, CEP: 89120-000, neste ato representada por legal **LUCENA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 052.005.449-04, através de suas advogadas infra-assinadas e constituídas pela procuração já apresentada à Vossa Senhoria, vem, mui respeitosamente, em atenção à decisão que negou pedido de reequilíbrio econômico financeiro exarada por Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE REVISÃO** dos valores contidos na Ata de Registro de Preços, o que se faz nos seguintes termos:

**1 - BREVE RELATO**

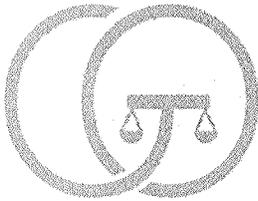
Foi realizado pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços n. 186/2022 que tem como objeto o registro de preços para fornecimento de eletrodomésticos e eletrônicos, conforme CA n. 352/2023, datado de 07 de março de 2023, onde a Requerente pugnou, alternativamente, o cancelamento do item.

Conforme já informado, o preço proposto do **PURIFICADOR DE ÁGUA - EUROPA DA VINCI ICE INOX** (item nº 28 do edital nº 059/2022) já não reflete mais o

Simone Cardoso Oliveira - OAB/SC 57238 | Bárbara Laís Giovanella - OAB/SC 60.468.

 (47) 3380-0577 | (47) 99187-2506 Plantão  [adv.giovanellaeoliveira@gmail.com](mailto:adv.giovanellaeoliveira@gmail.com)

 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 921 - Sala 03- Bairro das Nações - Timbó SC



valor de mercado do produto, pois originalmente o valor da unidade do referido objeto era de R\$1.998,00 (mil novecentos e noventa e oito reais) – valor deferido na licitação. Contudo, atualmente o custo junto ao fornecedor está em R\$ R\$ 2.238,00 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais).

Pediu-se então o reequilíbrio do contrato, o que foi primeiramente negado pelo órgão, o qual justificou: "*considerando os elementos trazidos aos autos, não vislumbro possibilidade da concessão do reequilíbrio, nos termos da fundamentação, devendo a empresa cumprir com os compromissos assumidos, sob eventual aplicação das penalidades previstas em regulamento em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa*".

Contudo, estamos diante de um caso de fato previsível de consequência incalculável e também de força maior, como ficará perfeitamente esclarecido, mediante prova documental, extrapolando a esfera de previsibilidade e do risco comum do negócio.

## **2 - DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

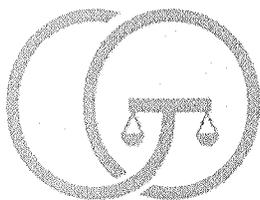
Conforme já apontado no pedido anterior, a necessidade de revisão dos preços reside na variação dos preços do produto no mercado.

Ao justificar o parecer negando a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela Requerente, este órgão afirmou: "*Não obstante, em diligências realizadas, se constatou que o preço do produto não sofreu consideráveis oscilações, sendo possível encontrar no mercado o produto em valores compatíveis com aqueles pré-estabelecidos quando da realização do pregão, sendo encontrados valores, respectivamente de R\$ 1.832,76 (um mil oitocentos e trinta e dois reais) + frete de R\$ 65,97 (sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e R\$ 1.949,00 (um mil novecentos e quarenta e nove reais) sem custo de frete. Valores para varejo. Desta forma, o item registrado é suficiente para que a empresa possa adimplir com o compromisso assumido sem a necessidade de reequilíbrio do item*".

Simone Cardoso Oliveira - OAB/SC 57238 | Bárbara Laís Giovanella - OAB/SC 60.468.

 (47) 3380-0577 | (47) 99187-2506 Plantão  [adv.giovanellaeoliveira@gmail.com](mailto:adv.giovanellaeoliveira@gmail.com)

 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 921 - Sala 03- Bairro das Nações - Timbó SC



Contudo, cumpre esclarecer que os produtos fornecidos pela Requerente aos municípios são adquiridos exclusivamente mediante representantes, os quais possuem maior credibilidade na venda e pós-venda dos produtos.

Inclusive em uma oportunidade que houve a falha do produto fornecido pelos representantes, a Requerente obteve êxito facilmente quando solicitada a troca do objeto. Resta evidente que a troca de objetos, reclamações quanto possíveis falhas dos produtos, etc., não são de fácil comunicação quando adquiridas mediante sites de vendas on-line.

Não bastando, os "orçamentos" apresentados por este órgão foram realizados em período próximo a Páscoa onde há grande baixa nos valores dos produtos. Conforme mencionado, os produtos adquiridos pela Requerente são sempre, sem exceção, mediante representantes e fornecedores, pelos motivos acima expostos.

Segundo o relatado no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, originalmente o valor da unidade do objeto era de R\$1.998,00 (mil novecentos e noventa e oito reais) – valor deferido na licitação. Contudo, atualmente o custo junto ao fornecedor está em R\$ 2.238,00 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais), conforme verifica-se da proposta de compra enviada para a Requerente:

**Proposta Comercial de Aquisição**

| Modelo do purificador | Qtde. | Valor unitário de tabela | Valor unitário para essa proposta | Valor total para essa proposta |
|-----------------------|-------|--------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Da Vinci Ice HF Inox  | 04    | R\$ 2.700,05             | R\$ 2.238,00                      | R\$ 8.952,00                   |

**Condições comerciais:**

**Formas de pagamento:**

**Prazo de entrega:**

**Frete/entrega:**

**Impostos:**

**Instalação:**

**Validade da proposta:**

À vista através de **TED**;

De 15 a 45 dias úteis após a confirmação do pagamento;

Por conta da Brasfilter;

Inclusos;

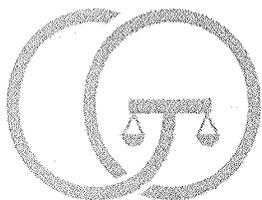
Por conta do cliente;

Proposta válida até **15/04/2023**.

Simone Cardoso Oliveira - OAB/SC 57238 | Bárbara Laís Giovanella - OAB/SC 60.468.

(47) 3380-0577 | (47) 99187-2506 Plantão adv.giovanellaoliveira@gmail.com

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 921 - Sala 03- Bairro das Nações - Timbó SC



Portanto, verificamos uma diferença considerável entre o valor de homologado em ata e o valor atual do produto, sendo o aumento de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) em cada unidade do PURIFICADOR DE ÁGUA - EUROPA DA VINCI ICE INOX.

Manter a decisão contrária ao pedido de reequilíbrio seria obrigar a empresa a operar no prejuízo, o que não é interesse da Administração, representando prejuízo para toda sociedade.

É o presente para solicitar que o valor unitário do item seja alterado para R\$ 2.238,00 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais).

## 2.1 - DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Reiteramos as fundamentações jurídicas do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a fim de que se assegure o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

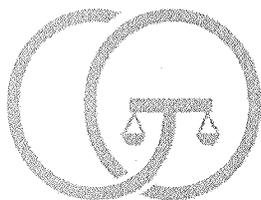
Acerca do direito ao reequilíbrio econômico financeiro, necessário se faz mencionar o entendimento do ilustre Marçal Justen Filho, que preconiza, *in verbis*:

*"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis —mesmo quando não fossem verificados. O particular seria remunerado por custos meramente potenciais e teria direito à remuneração mesmo que não se verificasse o evento oneroso. Ora, é muito mais vantajoso para a Administração convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. **Mas somente é viável ao interessado formular a menor proposta possível se lhe for assegurado que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Então, ao invés de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem.** Trata-se, desse modo, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública. (...) **O restabelecimento da***

Simone Cardoso Oliveira - OAB/SC 57238 | Bárbara Laís Giovannella - OAB/SC 60.468.

☎ (47) 3380-0577 | (47) 99187-2506 Plantão ✉ adv.giovanellaeoliveira@gmail.com

📍 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 921 - Sala 03- Bairro das Nações - Timbó SC



*equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. (...) Durante a execução de contratos, em especial daqueles de longa duração, podem ocorrer alterações econômicas imprevisíveis, tornando inviável ao particular executar o contrato nas condições originalmente previstas. Executar a prestação nos exatos termos inicialmente previstos acarretaria sua ruína, com o enriquecimento correspondente da outra parte.”*  
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2019). (Grifou-se).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler ao que se é pago pela Administração. Por isso se fala na existência de uma equação econômico-financeira.

O direito ao reequilíbrio econômico financeiro possui expressa previsão e proteção constitucional, previsto em nossa Carta Magna, no art. 37, inciso XXI:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

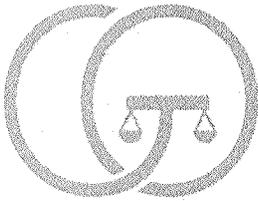
Ainda, em consonância, a Lei de Licitações em seu art.65, *alínea d*, dispõe acerca da alteração dos contratos administrativos:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de*

Simone Cardoso Oliveira - OAB/SC 57238 | Bárbara Laís Giovanella - OAB/SC 60.468.

☎ (47) 3380-0577 | (47) 99187-2506 Plantão ✉ [adv.giovanellaeoliveira@gmail.com](mailto:adv.giovanellaeoliveira@gmail.com)

📍 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 921 - Sala 03- Bairro das Nações - Timbó SC



*consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."*

É necessário não perder de vista a posição que a jurisprudência pátria vem assumindo diante da matéria sub examine, conforme se depreende da ementa abaixo transcrita:

*"Em vinculação ao art. 65, II, d, da Lei 8.666/1993, o equilíbrio entre os encargos e a respectiva contraprestação remuneratória deve ser mantido durante todo o contrato. Assim, se as despesas diminuíram — ao se executar somente parte do contratado com canteiro — os pagamentos devem, também, seguir a mesma proporção. Ignorar essa máxima, aí sim, seria causar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em arrepio a disposições de porte constitucional; não o contrário, como alegamos recorrentes" (Acórdão 1.379/2012, Plenário, rei. Min. Valmir Campeio). (Grifou-se).*

O decreto n. 7892, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços estabelece em seu art. 17:

*"Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993."*

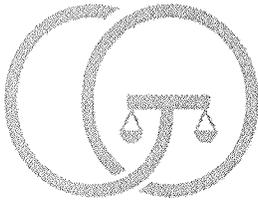
Conforme se observa, resta demonstrada a ocorrência de fato imprevisível, qual seja, aumento do valor do produto pela empresa fornecedora do objeto em questão.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio econômico-financeiro, entre despesas e receita, outra não pode ser a conduta da contratante se não a de revisar os valores registrados na Ata de Registro de Preços n. n. 186/2022 para o valor razoável de R\$ 2.238,00 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais).

Simone Cardoso Oliveira - OAB/SC 57238 | Bárbara Laís Giovanella - OAB/SC 60.468.

 (47) 3380-0577 | (47) 99187-2506 Plantão  [adv.giovanellaeoliveira@gmail.com](mailto:adv.giovanellaeoliveira@gmail.com)

 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 921 - Sala 03- Bairro das Nações - Timbó SC



Novamente, pugna-se pelo reequilíbrio do contrato, a fim de que a empresa tenha condições de dar continuidade ao fornecimento dos produtos com base nos princípios do equilíbrio, boa-fé e segurança jurídica.

### **3 – SUBSIDIARIAMENTE**

#### **3.1 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Alternativamente, diante da impossibilidade de revisão dos preços, a empresa mais uma vez solicita o cancelamento da Ata de Registro de Preços n. 186/2022.

Isto porque, conforme amplamente demonstrado e comprovado, atualmente torna-se completamente impossível que a empresa entregue os produtos com o valor homologado em ata, causando prejuízos irreparáveis.

Acerca do cancelamento da ata, a Lei de Licitações em seu art. 43, §6º determina: "*§6º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.*"

Portanto, a empresa está em conformidade com a Lei, e carece de utilizar o seu direito de desistência da proposta, baseado em motivo justo e decorrente de fato superveniente.

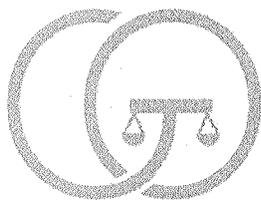
Igualmente encontramos previsão no Decreto do Registro de Preços (Decreto 7.892/13):

*"Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;"*

Simone Cardoso Oliveira - OAB/SC 57238 | Bárbara Laís Giovanella - OAB/SC 60.468.

 (47) 3380-0577 | (47) 99187-2506 Plantão  [adv.giovanellaeoliveira@gmail.com](mailto:adv.giovanellaeoliveira@gmail.com)

 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 921 - Sala 03- Bairro das Nações - Timbó SC



*"Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: [...] II - a pedido do fornecedor."*

Diante do exposto, torna-se imprescindível que o órgão libere a empresa do cumprimento da ata em tela, caso não seja concedida a revisão dos preços.

Caso contrário, a Administração estaria forçando a empresa a manter uma relação inexecutável, o que acabaria por suscitar a impossibilidade de cumprimento contratual.

#### **4 - PEDIDOS**

**(a)** Por todo o exposto, requer seja procedida a revisão dos valores contidos na ata de registro de preços n. 186/2022, com a finalidade de cobrir parcialmente as diferenças de valores suportadas pela Requerente, em vias de evitar a inexecutabilidade da mesma, em atenção ao princípio constitucional de equilíbrio econômico-financeiro, alterando o valor unitário do item nº 28 do edital nº 059/2022, para R\$ 2.238,00 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais).

**(b)** Alternativamente, pugna-se pelo cancelamento dos futuros empenhos, pois absolutamente inexecutáveis. Dispensando a empresa da obrigação em fornecer o item nº 28 do edital nº 059/2022;

**(c)** A isenção de qualquer responsabilidade da empresa, posto que se tratam de fatos posteriores, imprevisíveis e provenientes de caso fortuito e força maior.

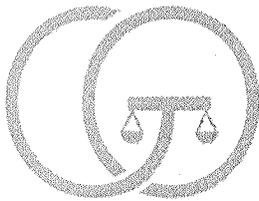
Nestes termos, pede deferimento.

Timbó/SC, 05 de abril de 2023.

Simone Cardoso Oliveira - OAB/SC 57238 | Bárbara Laís Giovannella - OAB/SC 60.468.

 (47) 3380-0577 | (47) 99187-2506 Plantão  [adv.giovannellaoliveira@gmail.com](mailto:adv.giovannellaoliveira@gmail.com)

 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 921 - Sala 03- Bairro das Nações - Timbó SC



**Giovanella & Oliveira**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

---

**BÁRBARA LAÍS GIOVANELLA**  
**OAB/SC 60.468**

**SIMONE CARDOSO OLIVEIRA**  
**OAB/SC 57.238**

Simone Cardoso Oliveira - OAB/SC 57238 | Bárbara Laís Giovanella - OAB/SC 60.468.

 (47) 3380-0577 | (47) 99187-2506 Plantão  [adv.giovanellaeoliveira@gmail.com](mailto:adv.giovanellaeoliveira@gmail.com)

 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 921 - Sala 03- Bairro das Nações - Timbó SC

**Re: Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 095/2023 - PG - Protocolo nº 352/2023**

**De** ADVOCACIA GIOVANELLA & OLIVEIRA <adv.giovanellaeoliveira@gmail.com>  
**Para** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 05-04-2023 09:52

Pedido de Reconsideração - LUCENA.pdf (~966 KB)

Remover todos os anexos

Prezados, bom dia!

Segue em anexo pedido de reconsideração quanto ao despacho e parecer jurídico de n. 095/2023.

Peço, por gentileza, que confirme o recebimento.

Atenciosamente,  
BÁRBARA LAÍS GIOVANELLA  
OAB/SC 60.468

Em ter., 28 de mar. de 2023 às 13:40, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 095/2023 - PG, referente a solicitação da empresa LUCENA DO NASCIMENTO, protocolada sob o nº 352/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 28 referente a Ata de Registro de Preços nº 186/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 059/2022.

Atenciosamente,  
Everton Mendes  
Setor de Licitações  
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 16 de maio de 2023.

**Processo Administrativo n.º 098/2022**  
**Pregão Eletrônico n.º 059/2022**

**Parecer n.º 182/2023 – PG**

## **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre solicitação de reanálise de pedido de reequilíbrio econômico financeiro do item n.º 28 da ata de registro de preços n.º 186/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 059/2022, que teve como matéria o registro de preços para fornecimento de eletrodomésticos e eletrônicos, protocolado sob o n.º 352/2023, encaminhado na data de 07 de março de 2023.

A empresa LUCENA DO NASCIMENTO ME havia apresentado instrumento petição de reequilíbrio alegando que o preço do item sofreu variações, não mais se compactuando com o valor de mercado.

## **II – Fundamentação**

Como já citado no Parecer Jurídico n.º 095/2023, no qual foi realizada a primeira análise, a possibilidade de modificação do valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato está prevista no art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Mas não é em qualquer situação que a norma é aplicada, tendo os requisitos básicos, conforme exposto no aludido Parecer.

A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguardo de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

O instrumento contratual não contempla a possibilidade de reajuste, resguardados os casos estabelecidos pela Lei 8.666/93.





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

A solicitante requer a reanálise reforçando as alegações previamente trazidas.

O item em questão se trata de purificador de água.

No pedido preliminar foi apresentada proposta comercial de aquisição, na qual o custo estaria acima do valor proposto para o fornecimento.

O pedido foi indeferido, considerando que em diligências realizadas se constatou que não houve fato atípico que pudesse justificar o reequilíbrio econômico financeiro, bem como ficou demonstrado que o valor do produto no mercado estaria compatível com o valor proposto pela contratada, que alega que tais “orçamentos” teriam sido realizados em período próximo a Páscoa, onde há grande baixa nos valores dos produtos e que os produtos adquiridos pela Requerente são sempre, sem exceção, mediante representantes e fornecedores que possuem maior credibilidade na venda e pós-venda dos produtos.

Ocorre que independentemente das diligências apresentadas que serviram para ilustrar a ausência das condições ensejadoras de eventual concessão do reequilíbrio econômico, há de se reforçar o que foi apresentado no Parecer Jurídico de n.º 095/2023, em relação ao Decreto que trata das contratações pelo sistema de registro de preços no âmbito municipal. O art. 15 do Decreto n.º 1.567/2007 prevê a possibilidade de alterações na ata de registro de preços desde que observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria da Fazenda promover as necessárias negociações junto aos detentores da ata. O §3º, inciso I do mesmo artigo estabelece que quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento. (grifo nosso). A Ordem de Compra foi emitida na data de 13 de fevereiro de 2023, previamente ao pedido de reequilíbrio. Desta forma cabe à empresa cumprir com o ajuste, entregando os objetos solicitados. Eventual reequilíbrio somente abrangeria os fornecimentos futuros.





## Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

### III- Conclusão

Considerando o exposto, considerando os elementos trazidos, não vislumbro fatos novos que pudessem estar modificando a análise já realizada, entendendo não estarem presentes os requisitos ensejadores para a concessão do reequilíbrio, bem como para o cancelamento da ordem de compra emitida pela Administração, devendo a empresa entregar o objeto sob pena da aplicação das sanções previstas, observados o contraditório e a ampla defesa, eis que já está inadimplente com o ente público.

É o parecer.

 Assinado eletronicamente por:  
EDERSON ROBERTO DALLA  
COSTA  
836.685.869-34  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2023 10:35:02-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO NA URL: P41P646886M182ac3





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Em resposta a empresa LUCENA DO NASCIMENTO que pleiteia reanálise da solicitação protocolada sob o nº 352/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 28 referente a Ata de Registro de Preços nº 186/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 059/2022, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 182/2023 - PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações dos Departamentos, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 18 de maio de 2023.

 Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
524.704.239-53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 19 de maio de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 182/2023 - PG, no e-mail: [toplar2014@gmail.com](mailto:toplar2014@gmail.com) / [adv.giovanellaeoliveira@gmail.com](mailto:adv.giovanellaeoliveira@gmail.com), para a empresa LUCENA DO NASCIMENTO.

 Assinado eletronicamente por:  
EVERTON LEANDRO CAMARGO  
MENDES  
105.054.709-85  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 14:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://x.alende.net/p/46742b620a9b>



**Re: Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 182/2023 - PG - Protocolo nº 352/2023**

**De** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** ADVOCACIA GIOVANELLA & OLIVEIRA <adv.giovanellaeoliveira@gmail.com>, Toplar2014 <toplar2014@gmail.com>  
**Data** 19-05-2023 14:03

Parecer Jurídico nº 182.2023 - PG.pdf (~139 KB) Despacho - LUCENA.pdf (~165 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 182/2023 - PG, referente a solicitação da empresa LUCENA DO NASCIMENTO que pleiteia reanálise da solicitação protocolada sob o nº 352/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 28 referente a Ata de Registro de Preços nº 186/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 059/2022.

Atenciosamente,  
Everton Mendes  
Setor de Licitações  
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 05-04-2023 09:52, ADVOCACIA GIOVANELLA & OLIVEIRA escreveu:

Prezados, bom dia!

Segue em anexo pedido de reconsideração quanto ao despacho e parecer jurídico de n. 095/2023.

Peço, por gentileza, que confirme o recebimento.

Atenciosamente,  
BÁRBARA LAÍS GIOVANELLA  
OAB/SC 60.468

Em ter., 28 de mar. de 2023 às 13:40, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 095/2023 - PG, referente a solicitação da empresa LUCENA DO NASCIMENTO, protocolada sob o nº 352/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 28 referente a Ata de Registro de Preços nº 186/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 059/2022.

Atenciosamente,  
Everton Mendes  
Setor de Licitações  
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105